



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano XVI - Edição nº 02515 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CDD2B4718DF00D0A1AEA80BC64F83CB7

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECRETO Nº.014, DE 19 DE JANEIRO DE 2026. VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- RESULTADO DE JULGAMENTO, TERMO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATOS- DISPENSA Nº 082/2025
- CONTRATO Nº 406/2025- DL 082/2025
- CONTRATO Nº 406/2025- DL 082/2025
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 082-2025
- DECRETO Nº 015, DE 19 DE JANEIRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 013, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.
- AVISO E EDITAL - DISPENSA Nº 009/2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECRETO Nº. 014, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

**VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE
PESSOAL DE CARGO DE
CONFIANÇA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo de Secretaria Escolar da Escola Municipal Ajurimá Lopes Costa, **Sra. Jamile Silva de Arruda, inscrita no CPF sob o nº 361.594.798-30.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 19 de janeiro de 2026.


SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


JOÃO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 236/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2025

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 082/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais para organização e decoração das festividades de fim de ano do Município de Boa Vista do Tupim, sendo declarada vencedora a empresa **LUCIANA MENDES DA SILVA inscrita no CNPJ nº 09.040.714/0001-40**, pelo valor total de **R\$ 54.171,00 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e um reais)**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim-BA. Boa Vista do Tupim-BA, 19 de novembro de 2025. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 082/2025

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer do Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZA**, para os devidos fins a empresa **LUCIANA MENDES DA SILVA, CNPJ nº 09.646.714/0001-46**, para fornecimento de materiais para decoração das festividades de fim de ano do município de Boa Vista do Tupim-BA, pelo valor total de **R\$ 54.171,00 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e um reais)**. Boa Vista do Tupim, 25 de novembro de 2025, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 368/2025 com a empresa **LUCIANA MENDES DA SILVA** inscrita no **CNPJ nº 09.646.714/0001-46**, objetivando o fornecimento de materiais para decoração das festividades de fim de ano do município de Boa Vista do Tupim-BA, pelo valor total de **R\$ 54.171,00 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e um reais)**, cujo contrato terá validade pelo período de até 31 de dezembro de 2025, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 082/2025. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 25 de novembro de 2025. Assinam pela empresa, Luciana Mendes da Silva e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025

Termo de Contrato nº 406/2025 DL 082/2025

Termo de Contrato nº 406/2025 por Dispensa de Licitação nº 082/2025, para fornecimento de materiais para decoração nas festividades de fim de ano do município, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **LUCIANA MENDES DA SILVA**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa Luciana Mendes da Silva, inscrita no CNPJ/MF nº 09.646.714/0001-16, sediada à Largo Dr. San Juan, nº. 34, Bairro Centro, no Município de Boa Vista do Tupim, Estado Bahia, neste ato representada pelo Sra. **Luciana Mendes da Silva**, portador da cédula de identidade nº 515945528 SSP-BA, CPF/MF nº 982.926.685-00, residente à Rua Largo Dr. San Juan, nº. 34, Bairro Centro, no Município de Boa Vista do Tupim, Estado Bahia, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 236/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 082/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento conforme necessidades de materiais para organização e decoração das festividades de fim de ano do município de Boa Vista do Tupim-BA, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 082/2025, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Mangueira Luminosa LED com Strobo, 13mm. Cor VERDE, rolo de 100 Metros, 220 V	APOLLA LIGHTING	Rolo	4	790,00	3.160,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

2	Mangueira Luminosa LED com Strobo, 13mm. Cor VERMELHO, rolo de 100 Metros, 220 V.	APOLLA LIGHTING	Rolo	4	796,00	3.184,00
3	Mangueira Luminosa LED com Strobo, 13mm. Cor AZUL, rolo de 100 Metros, 220 V.	APOLLA LIGHTING	Rolo	4	785,00	3.140,00
4	Mangueira Luminosa LED com Strobo, 13mm. Cor BRANCO, rolo de 100 Metros, 220 V.	APOLLA LIGHTING	Rolo	4	760,00	3.040,00
5	Mangueira Luminosa LED com Strobo, 13mm. Cor ROSA, rolo de 100 Metros, 220 V.	APOLLA LIGHTING	Und.	4	776,00	3.104,00
6	Cortina 500 LEDS. Fixo, Cor Branco Quente, Tam. 4,00 x 2,20 m. 220 V	VIRTOK	Und.	15	123,00	1.845,00
7	Cortina 500 LEDS. Fixo, COLORIDA, Tam. 4,00 x 2,20 m. 220 V	VIRTOK	Und.	15	131,90	1.978,50
8	Cortina 500 LEDS. Fixo, Cor AZUL, Tam. 4,00 x 2,20 m. 220 V	VIRTOK	Und.	15	134,90	2.023,50
9	Pisca-Pisca LED Fixo, Ø2.2 mm, Cor VERMELHO, IP44. 10 Metros	TWINKLE LIGHT	Und.	30	12,90	387,00
10	Pisca-Pisca LED Fixo, Ø2.2 mm, Cor VERDE, IP44. 10 Metros	TWINKLE LIGHT	Und.	30	12,90	387,00
11	Pisca-Pisca LED Fixo, Ø2.2 mm, Cor AZUL, IP44. 10 Metros	TWINKLE LIGHT	Und.	30	14,60	438,00
12	Pisca-Pisca LED Fixo, Ø2.2 mm, Cor BRANCO QUENTE, IP44. 10 Metros	TWINKLE LIGHT	Und.	30	12,60	378,00
13	Pisca-Pisca LED. Cor ROSA com Strobo, Á prova d'água, 10M.	TWINKLE LIGHT	Und.	30	34,90	1.074,00
14	Pisca-Pisca LED. Cor Branco Frio com Strobo, Á prova d'água, 10M.	TWINKLE LIGHT	Und.	30	32,90	987,00
15	Pisca-Pisca LED. Cor Branco Quente com Strobo, Á prova d'água, 10M.	TWINKLE LIGHT	Und.	30	33,90	1.017,00
16	Pisca-Pisca LED. Cor VERDE com Strobo, Á prova d'água, 10M.	TWINKLE LIGHT	Und.	30	33,90	1.017,00
17	Pisca-Pisca LED. Cor VERMELHO com Strobo, Á prova d'água, 10M.	TWINKLE LIGHT	Und.	30	33,90	1.017,00
18	Pisca-Pisca LED. Cor AZUL com Strobo, Á prova d'água, 10M.	TWINKLE LIGHT	Und.	30	33,90	1.017,00
19	Rede 320 LEDS, 8 funções. Cor Azul, Tam. 2.50 x 2,00 m. 220 V	VIRTOK	Und.	30	109,90	3.297,00
20	Rede 320 LEDS, 8 funções. Cor Branco Quente, Tam. 2.50 x 2,00 m. 220 V	VIRTOK	Und.	30	110,90	3.327,00
21	Rede 320 LEDS, 8 funções. Cor Branco Frio, Tam. 2.50 x 2,00 m. 220 V	VIRTOK	Und.	30	99,00	2.970,00
22	Mangueira Luminosa LED NEON. Cor VERDE, Rolo de 100 Metros. 220V	ROBE LIGHT	Rolo	3	765,00	2.295,00
23	Mangueira Luminosa LED NEON. Cor AZUL, Rolo de 100 Metros. 220 V	ROBE LIGHT	Rolo	3	770,00	2.310,00
24	Mangueira Luminosa LED NEON. Cor ROSA, Rolo de 100 Metros. 220 V	ROBE LIGHT	Rolo	3	792,00	2.376,00
25	Mangueira Luminosa LED NEON. Cor BRANCO FRIO, Rolo de 100 Metros. 220 V	ROBE LIGHT	Rolo	3	778,00	2.334,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

26	Mangueira Luminosa LED NEON. Cor BRANCO QUENTE, Rolo de 100 Metros. 220 V	ROBE LIGHT	Rolo	3	796,00	2.388,00
27	Mangueira Luminosa LED NEON. Cor VERMELHO, Rolo de 100 Metros. 220 V	ROBE LIGHT	Rolo	3	789,00	2.367,00
28	Presilha Enforca Gato (Abraçadeira Nylon), PCT com 100 unidades.	BRASFORT	Pct.	20	39,00	780,00
29	Emenda para Mangueira Redonda de LED	AZY IMPORT	Und.	100	5,60	560,00
Valor total						54.171,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto total ou parcelado conforme necessidades e disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 54.171,00 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e um reais)**, correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, dividido em parcelas conforme solicitação efetuada dentro do prazo de validade deste contrato, a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Fornecimento.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- g) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- h) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- i) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- j) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer os objetos de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se eximindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega dos produtos nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento na sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h) Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo entre as partes, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na legislação pertinente da Lei 14.133/21, e ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa da Sr.^a **Leticia Paim Gonçalves** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ao licitante que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 01 (um) anos quando:

- i. Não celebrar o contrato;
- j. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- k. Apresentar documentação falsa;
- l. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- m. Não manter a proposta;
- n. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- o. Comportar-se de modo inidôneo;
- p. Cometer fraude fiscal.

10.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido, limitada a 20% do valor do contrato;
2. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.3.3 Suspensão com prazo máximo de 01 (um) anos, conforme definidos abaixo:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 1 (um) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.3.4 Suspensão de até 01 (um) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor contratado;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

10.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.3.3 e 10.3.4.

10.4 A suspensão temporária do fornecedor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

10.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA


12.1 O Prazo de vigência deste contrato é até **31 de dezembro de 2025**, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando todos os materiais forem solicitados e entregues, podendo haver prorrogação de vigência caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 25 de novembro de 2025


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Luciana Mendes da Silva
CNPJ nº 09.646.714/0001-46
Luciana Mendes da Silva
CPF nº 982.926.685-00

Testemunhas:

Ass: 

CPF: 062.224.395-81

Ass: 

CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 082/2025

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer do Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZA**, para os devidos fins a empresa **LUCIANA MENDES DA SILVA, CNPJ nº 09.646.714/0001-46**, para fornecimento de materiais para decoração das festividades de fim de ano do município de Boa Vista do Tupim-BA, pelo valor total de **R\$ 54.171,00 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e um reais)**. Boa Vista do Tupim, 25 de novembro de 2025, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 406/2025 com a empresa **LUCIANA MENDES DA SILVA** inscrita no **CNPJ nº 09.646.714/0001-46**, objetivando o fornecimento de materiais para decoração das festividades de fim de ano do município de Boa Vista do Tupim-BA, pelo valor total de **R\$ 54.171,00 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e um reais)**, cujo contrato terá validade pelo período de até 31 de dezembro de 2025, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 082/2025. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 25 de novembro de 2025. Assinam pela empresa, Luciana Mendes da Silva e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

REPUBLICAR POR HAVER SAIDO EM CORREÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro. S/N. Centro.
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

178

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto Fornecimento de materiais para decoração das festividades tradicionais do São Pedro do Iguape, no Povoado de Iguape, zona rural do município de Boa Vista do Tupim-BA/Ba, conforme descrições constantes no presente processo

Empresa: LUCIANA MENDES DA SILVA

CNPJ nº: 09.646.714/0001-46


Prazo de Entrega: até 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação

VALOR TOTAL: R\$ 54.171,00 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e um reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao fornecimento, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim, 24 de novembro de 2025


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECRETO Nº 015, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 013, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica revogada o Decreto de nº 013, de 16 de janeiro de 2026, publicado na edição 02514, de 16 de janeiro de 2026, do Diário Oficial Eletrônico Municipal, que "**VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.**"

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 19 de janeiro de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553 Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553

SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


JOÃO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim inscrito no CNPJ Nº 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para instalação de aparelhos de ar condicionado com estrutura elétrica nas diversas escolas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 22/01/2026, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: propostasboavistadotupim@gmail.com

Boa Vista do Tupim, 19 de janeiro de 2026.

Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 055/2024

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim inscrito no CNPJ Nº 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, por intermédio do Setor de Licitação, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 055/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para instalação de aparelhos de ar condicionado com estrutura elétrica nas diversas escolas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes neste edital.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

1.2.3 - ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1.2.4 - ANEXO IV- RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

1.2.5 – ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.6 – ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, para exercício de 2026, seguintes:

02.12.02 2064 33903900 1-540-0000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS
02.12.02 2057 33903900 1-541-0000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DO ENSINO INFANTIL SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - VAAF
02.12.02 2054	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESENV.E MAUNT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA
1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOSA DESPESA MDE

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 124.720,95 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos)**, divididos em parcelas mensais conforme instalações efetuadas no período.

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: **propostasboavistadotupim@gmail.com** ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026.

4.1.1 Limite para apresentação da Proposta de Preços: **Dia 22 de janeiro de 2026 às 23h59min**

4.1.2 O proponente interessado após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo ainda apresentar declarações com as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.

4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

4.2.1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta no prazo estipulado no presente chamamento público.

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via E-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter e encaminhar a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.
- 7.2. O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação desse chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Boa Vista do Tupim/BA, 19 de janeiro de 2026.

Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO VALOR ESTIMATIVO E PRAZO DO CONTRATO.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para instalação de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades das diversas secretaria e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

Item	Código Banc o	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1		INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		1		87.752,91	87.752,91	70,36 %
1.1	13274	ORSE Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), hi-wall (parede), de 9000 btu/h até 18000 btu/h, com distância entre evaporadora e condensadora de até 3m. Rev 01_01/2025	un	21	275,92	322,27	6.767,67	5,43 %
1.2	13911	ORSE Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), hi-wall (parede), de 24000 btu/h até 30000 btu/h, com distância entre evaporadora e condensadora de 10m	un	26	993,31	1.160,18	30.164,68	24,19 %
1.3	13910	ORSE Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), hi-wall (parede), de 12000 btu/h até 18000 btu/h, com distância entre evaporadora e condensadora de 10m	un	56	776,98	907,51	50.820,56	40,75 %
2		INFRAESTRUTURA DE DRENO DE AR CONDICIONADO		1		4.054,08	4.054,08	3,25 %
2.1	2477	ORSE Rasgos em alvenaria para passagem de tubulação diâmetro 1 1/4" a 2"	m	309	11,24	13,12	4.054,08	3,25 %
3		INFRAESTRUTURA ELETRICA		1		26.827,74	26.827,74	21,51 %
3.1	6387	ORSE *Caixa de passagem cp2-080 (60x60x80cm)	un	1	583,50	681,52	681,52	0,55 %
3.2	11965	ORSE Condulete em alumínio tipo "C" de 1"	un	25	39,26	45,85	1.146,25	0,92 %
3.3	10909	ORSE Fornecimento e instalação de tampa cega p/condulete caixa 4" x 2"	un	5	6,50	7,59	37,95	0,03 %
3.4	8818	ORSE Tomada 2p + t, ABNT, de embutir, 20 A, com placa em pvc	un	20	24,51	28,62	572,40	0,46 %
3.5	1064	ORSE Adaptador de pvc rígido soldável longo c/ flanges livres p/ caixa de água diâmetro = 32mm x 1"	un	50	15,67	18,30	915,00	0,73 %
3.6	12140	ORSE Abraçadeira metálica tipo "D" de 1"	un	12	5,86	6,84	82,08	0,07 %
3.7	354	ORSE Eletroduto de pvc rígido roscável, diâmetro = 32mm (1")	m	70	18,01	21,03	1.472,10	1,18 %
3.8	403	ORSE Cabo de cobre isolado pvc rígido unipolar seção 10mm², 450/ 750v / 70°C. Rev02	m	320	19,05	22,25	7.120,00	5,71 %
3.9	3799	ORSE Cabo de cobre flexível isolado, seção 6mm², 450/ 750v / 70°C	m	530	11,48	13,40	7.102,00	5,69 %
3.10	3798	ORSE Cabo de cobre flexível isolado, seção 4mm², 450/ 750v / 70°C	m	350	9,66	11,28	3.948,00	3,17 %
3.11	12239	ORSE Quadro de distribuição de sobrepôr, em resina termoplástica, para até 08 disjuntores, sem barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores	un	2	110,48	129,04	258,08	0,21 %
3.12	12454	ORSE Disjuntor tripolar 50 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 10KA, ref.: Siemens 5SX1 ou similar.	un	2	235,39	274,93	549,86	0,44 %
3.13	13817	ORSE Disjuntor monopolar 16 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 3KA	un	21	34,27	40,02	840,42	0,67 %
3.14	8310	ORSE Disjuntor termomagnético monopolar 20 A, padrão NEMA (Americano - linha preta)	un	56	22,76	26,58	1.488,48	1,19 %
3.15	9518	ORSE Disjuntor termomagnético monopolar 25 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo B, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5 SX1 ou similar.	un	26	20,21	23,60	613,60	0,49 %
4		ADMINISTRÇÃO		1		6.086,22	6.086,22	4,88 %
4.1	101416	SINAPI MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	5.210,81	6.086,22	6.086,22	4,88 %
Total sem BDI							106.790,28	
Total do BDI							17.930,67	
Total Geral							124.720,95	

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a no Art. Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2024, o Decreto Municipal 055/2024, dentre outras normas que regulamentem o objeto deste TR.

2- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE MAQUINAS DE AR CONDICIONADO E INFRAESTRUTURA ELETRICA PARA OS EQUIPAMENTOS PARA DIVERSAS ESCOLAS DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM- BA, nos termos da Planilha Orçamentária Sintética, **Anexo II do Edital**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 04 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 ou quando todos os serviços forem presados e todos os compromissos forem cumpridos.

2.2 O prazo de execução da prestação dos serviços é de até 90 (noventa) dias conforme cronograma físico financeiro apresentado, **Anexo III do Edital**.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está fundamentada nos princípios e normas estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, em especial:

- Art. 11 – que dispõe sobre o planejamento das contratações públicas;
- Art. 18 – que exige a formalização prévia de estudos técnicos preliminares e demais documentos que justifiquem a contratação;
- Art. 37 da Constituição Federal – que trata da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

3.2. A contratação também observa os princípios da **eficiência, economicidade, funcionalidade, sustentabilidade e interesse público**, buscando garantir a plena utilização de equipamentos públicos educacionais com infraestrutura adequada, segura e acessível.

3.3. A presente contratação faz-se necessária em razão da necessidade de **melhorar as condições térmicas e de conforto ambiental** das unidades escolares da rede municipal de ensino de **Boa Vista do Tupim**, localizadas tanto na sede quanto na zona rural do município.

3.4. As elevadas temperaturas da região, aliadas à inexistência ou insuficiência de sistemas de climatização adequados, impactam negativamente o **desempenho pedagógico**, o bem-estar dos alunos, professores e servidores, bem como a qualidade do ambiente escolar. Ademais, diversas unidades escolares **não dispõem de infraestrutura elétrica compatível** com a demanda exigida pelos equipamentos de ar-condicionado, sendo imprescindível a realização de intervenções técnicas especializadas.

3.5. Dessa forma, torna-se necessária a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia** para a **instalação de máquinas de ar-condicionado**, bem como para a **execução e/ou adequação da infraestrutura elétrica**, incluindo dimensionamento de circuitos, instalação de disjuntores, quadros elétricos, cabeamento, aterramento e demais componentes necessários ao funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3.6. A contratação integrada dos serviços visa garantir a **segurança das instalações**, a **conformidade com as normas da ABNT e da concessionária de energia**, a **responsabilização técnica formal por meio de ART**, além de assegurar maior eficiência, economicidade e durabilidade das intervenções realizadas, atendendo ao interesse público e às necessidades da comunidade escolar.

3.7. Contextualização do Problema

3.7.1 O Município de Boa Vista do Tupim – BA enfrenta, de forma recorrente, **altas temperaturas ao longo do ano**, condição climática que impacta diretamente o funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino, especialmente aquelas localizadas na **zona rural**, onde as edificações, em sua maioria, apresentam limitações estruturais e elétricas.

3.7.2 Atualmente, diversas escolas não dispõem de **sistemas de climatização adequados** ou possuem infraestrutura elétrica insuficiente para suportar a instalação segura de equipamentos de ar-condicionado. Essa realidade tem ocasionado **desconforto térmico excessivo** em salas de aula e ambientes administrativos, prejudicando a concentração, o rendimento escolar e as condições de trabalho de alunos, professores e servidores.

3.7.3 Além do aspecto pedagógico, a ausência de infraestrutura elétrica adequada representa **risco à segurança**, podendo resultar em sobrecarga dos circuitos, quedas de energia, danos aos equipamentos e possibilidade de acidentes elétricos, caso sejam realizadas instalações sem o devido planejamento técnico.

3.7.4 Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de uma **intervenção técnica especializada**, que contemple não apenas a instalação dos equipamentos de ar-condicionado, mas também a **execução e adequação da infraestrutura elétrica**, de forma integrada, segura e em conformidade com as normas técnicas vigentes. A inexistência dessa intervenção compromete a qualidade do ambiente escolar, a segurança das edificações públicas e a efetividade das políticas públicas voltadas à educação no município.

3.8. Finalidade da Contratação

3.8.1 A presente contratação tem como finalidade **promover a adequação e a melhoria das condições ambientais e estruturais** das unidades escolares da rede municipal de ensino de **Boa Vista do Tupim – BA**, localizadas tanto na sede quanto na zona rural, por meio da **instalação de máquinas de ar-condicionado** e da **execução da infraestrutura elétrica necessária ao pleno e seguro funcionamento dos equipamentos**.

3.8.2 Busca-se, com esta contratação, viabilizar a instalação de **103 (cento e três) aparelhos de ar-condicionado**, distribuídos da seguinte forma:

- **21 aparelhos de 9.000 BTUs;**
- **7 aparelhos de 12.000 BTUs;**
- **49 aparelhos de 18.000 BTUs;**
- **26 aparelhos de 24.000 BTUs.**

3.8.3 A finalidade consiste em assegurar **conforto térmico adequado** para alunos, professores e servidores, contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, da produtividade e do bem-estar no ambiente escolar, especialmente em razão das elevadas temperaturas características da região.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3.8.4 Adicionalmente, a contratação visa garantir a **segurança das instalações elétricas**, por meio de intervenções técnicas especializadas, devidamente dimensionadas e executadas em conformidade com as normas técnicas vigentes, com a correspondente **responsabilização técnica por profissional habilitado**, mediante emissão de ART.

3.8.5 Dessa forma, a contratação atende ao **interesse público**, fortalece as políticas municipais de valorização da educação e assegura a preservação do patrimônio público, a eficiência energética e a durabilidade das instalações realizadas.

4 - Abrangência da Solução Proposta

4.1. A contratação de empresa de engenharia especializada inclui a execução integrada de todos os serviços necessários para a **instalação de máquinas de ar-condicionado** e a **implantação e/ou adequação da infraestrutura elétrica** destinada ao funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, abrangendo as unidades escolares da **sede e da zona rural do Município de Boa Vista do Tupim – BA**.

4.2. A solução proposta contempla, de forma não exaustiva, as seguintes atividades:

- Vistoria técnica prévia nas unidades escolares para avaliação das condições físicas e elétricas existentes;
- Dimensionamento técnico dos sistemas elétricos, considerando a potência e a quantidade dos equipamentos a serem instalados;
- Instalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo unidades internas e externas, suportes, tubulações frigorígenas, drenagem e testes de funcionamento;
- Execução, adequação ou ampliação da infraestrutura elétrica, incluindo cabeamento, eletrodutos, canaletas, quadros elétricos, disjuntores, tomadas, aterramento e demais componentes necessários;
- Adequação dos circuitos elétricos às normas técnicas vigentes e às exigências da concessionária de energia elétrica;
- Identificação e organização dos circuitos elétricos destinados aos equipamentos de climatização;
- Realização de testes de segurança e desempenho dos sistemas instalados;
- Emissão de **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**, registrada no CREA, referente aos serviços executados;
- Limpeza e organização dos locais após a conclusão dos serviços;
- Orientação básica aos responsáveis pelas unidades escolares quanto ao uso adequado dos equipamentos.

4.3. A abrangência da solução assegura que todos os serviços sejam executados de forma **padronizada, segura e eficiente**, garantindo a conformidade técnica das instalações, a preservação do patrimônio público e o atendimento pleno às necessidades da rede municipal de ensino.

5 - Alinhamento com os Objetivos da Administração

5.1. Esta contratação está alinhada aos objetivos da gestão municipal de:

- **Promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar**, assegurando ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- **Garantir conforto térmico e bem-estar** aos alunos, professores e servidores, contribuindo para melhores condições de aprendizagem, maior rendimento escolar e valorização dos profissionais da educação;
- **Assegurar a segurança das instalações elétricas** dos prédios públicos, por meio da adequação técnica dos sistemas elétricos, prevenindo riscos de acidentes, sobrecargas e danos ao patrimônio público;
- **Atender às normas técnicas e legais vigentes**, especialmente as relacionadas às instalações elétricas e aos sistemas de climatização, com a devida responsabilização técnica mediante emissão de ART;
- **Fortalecer as políticas públicas de educação**, proporcionando condições estruturais compatíveis com os padrões de qualidade exigidos para o ensino público;
- **Promover a eficiência administrativa e a economicidade**, por meio da contratação integrada de serviços especializados, reduzindo retrabalhos, custos futuros de manutenção e riscos de execução inadequada;
- **Assegurar a equidade no atendimento educacional**, contemplando tanto as unidades escolares da sede quanto da zona rural do município.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia** para a execução integrada e completa da **instalação de máquinas de ar-condicionado** e da **implantação e/ou adequação da infraestrutura elétrica necessária ao funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos**, em diversas unidades escolares da sede e da zona rural do Município de Boa Vista do Tupim – BA.

6.2. A solução abrange todas as etapas técnicas indispensáveis à correta execução dos serviços, iniciando-se com **vistoria técnica prévia** nas unidades escolares para avaliação das condições existentes, dimensionamento adequado dos sistemas elétricos e definição das intervenções necessárias. Em seguida, contempla a **instalação física dos aparelhos de ar-condicionado**, incluindo fixação das unidades internas e externas, instalação de suportes, tubulações frigoríferas, sistemas de drenagem, conexões elétricas e testes operacionais.

6.3. Paralelamente, a solução inclui a **execução e adequação da infraestrutura elétrica**, com a instalação ou reforço de circuitos elétricos exclusivos para os equipamentos, quadros de distribuição, disjuntores, cabeamento, eletrodutos, aterramento e demais componentes necessários, garantindo o atendimento às normas técnicas vigentes, às exigências da concessionária de energia e às boas práticas de engenharia.

6.4. A execução dos serviços será realizada de forma padronizada, segura e eficiente, sob a responsabilidade de **profissional legalmente habilitado**, com a devida **emissão de ART**, assegurando a qualidade técnica, a durabilidade das instalações e a preservação do patrimônio público.

6.5. Dessa forma, a solução proposta atende de maneira completa às necessidades da Administração Municipal, proporcionando **conforto térmico adequado, segurança elétrica**, melhoria das condições de ensino e aprendizagem, além de contribuir para a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.

6.6. A obra será contratada pelo **regime de empreitada por preço global**, onde a empresa executará todos os serviços listados no projeto e nos documentos técnicos por um preço fixo previamente definido.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.7. Benefícios Esperados

- Melhoria **do conforto térmico** nas salas de aula e ambientes administrativos, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- **Elevação da qualidade do processo de ensino-aprendizagem**, favorecendo a concentração, o rendimento escolar e a permanência dos alunos em ambiente adequado;
- Melhoria **das condições de trabalho** dos professores e servidores, contribuindo para maior produtividade e valorização dos profissionais da educação;
- Adequação **e segurança das instalações elétricas**, reduzindo riscos de sobrecarga, curtos-circuitos, quedas de energia e acidentes elétricos;
- Atendimento **às normas técnicas vigentes**, especialmente às normas da ABNT e às exigências da concessionária de energia elétrica, com a devida responsabilização técnica por meio de ART;
- Preservação **do patrimônio público**, evitando danos às edificações e aos equipamentos decorrentes de instalações inadequadas;
- Maior **durabilidade e eficiência dos equipamentos de climatização**, decorrentes de instalações corretas e dimensionadas;
- Redução **de custos futuros com manutenção corretiva**, retrabalhos e substituição prematura de equipamentos;
- Padronização **das instalações** nas unidades escolares, facilitando a gestão e a manutenção dos sistemas;
- Atendimento **equitativo às escolas da sede e da zona rural**, promovendo igualdade de condições estruturais na rede municipal de ensino;
- Fortalecimento **das políticas públicas de educação**, contribuindo para um ambiente escolar mais adequado, seguro e humanizado;
- Atendimento **ao interesse público**, com observância dos princípios da eficiência, economicidade, segurança e legalidade.

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

7.2 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3 A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.4 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

7.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8- MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Início da execução dos serviços: de até 03 (três) dias após a assinatura da contratação.

8.1.2 Conclusão da execução dos serviços: Em até 90 (noventa) dias da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico financeiro Anexo III do Edital:

8.2 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h

8.3 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado mediante Termo Aditivo, pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias impeditivas;

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

9.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

9.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa na sede do município durante a execução do objeto a ser contratado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

9.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

9.10 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.11 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.13 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

9.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

9.19 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item;
- 10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
1. não produzir os resultados acordados;
 2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: Qualidade, execução do cronograma físico, avaliação da execução conforme projeto básico.
- 10.4. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição dos serviços executados, por meio de planilha;
- 10.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133);
- 10.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 10.7. A fiscalização não efetuará o ateste na medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);
- 10.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 10.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 10.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 10.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 10.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 10.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.15. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.16. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas.

10.16.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.16.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.16.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária;

10.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado; Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

8.2 O critério de aceitabilidade de preços será: Valor global;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.3 O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global;

8.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.6 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.6.1. Habilitação Jurídica:

- 1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. Alvará de Localização e Funcionamento da sede do licitante.

8.6.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.3. Qualificação Econômico-Financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social:
 - 2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.6.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.4.1 Comprovação de **aptidão técnica** para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação mediante apresentação de **atestado (s) de capacidade técnica**, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove (m) a execução de serviços similares ao objeto desta contratação.

Não serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, comercial ou industrial da licitante.

8.6.4.2 Comprovação de **registro e regularidade da empresa** junto ao conselho profissional competente, mediante apresentação de:

- a) **Certidão de Registro e Quitação da empresa no CREA**, quando o responsável técnico for engenheiro ou arquiteto; **ou**
- b) **Certidão de Registro e Regularidade da empresa no CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais)**, quando o responsável técnico for técnico habilitado, compatível com o objeto da contratação.

A regularidade deverá ser comprovada na data da assinatura do contrato.

8.6.4.3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

8.6.4.3.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional do (s) responsável (is) técnico (s), mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, quando se tratar de profissional

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

registrado no CREA, **ou Certidão de Registro Técnico – CRT**, quando se tratar de profissional registrado no CFT, devidamente acompanhadas dos respectivos:

- **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica,**
- **TRT/CRT**, conforme o conselho profissional competente, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

8.6.4.3.2. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, por meio de **atestados de capacidade técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente (CREA ou CRT), acompanhados da respectiva **CAT ou CRT**, comprovando as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

SERVIÇO UNID. QUANT. TOTAL COMPROVAÇÃO MINIMA (50%)

DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL	QT EXIGIDA (50%)
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 B. T. U	unid	26	13
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 B. T. U	unid	49	24

8.6.4.3.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida da licitante. de cada item de relevância operacional;

8.6.4.3.4. Será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

8.6.4.3.5. A empresa deverá apresentar Declaração informando quem será o responsável técnico pelos serviços;

8.6.4.3.6. O(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto deverá(ão) possuir **formação e habilitação compatível com o objeto**, podendo ser:

- **Engenheiro Civil,**
- **Engenheiro Eletricista,**
- **Engenheiro Mecânico,**
- **Técnico em Eletrotécnica,**
- **Técnico em Refrigeração e Climatização,**

desde que legalmente habilitado(s) e com atribuições compatíveis, conforme legislação e normas do respectivo conselho profissional (CREA ou CRT);

8.6.4.3.7. O (s) responsável (eis) técnico (s) deverá (ao) pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços através de comprovação da disponibilidade do profissional mediante Instrumento Contratual regido pela legislação civil comum, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

sagre vencedor desta licitação, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

8.6.4.3.8. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser detentor(es) de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente (CREA ou CRT), acompanhados do respectivo acervo técnico (CAT ou TRT). Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo econômico da licitante.

8.6.4.3.9. No decorrer da execução do Instrumento Contratual, se houver necessidade de substituição do (s) profissional (is) indicado (s) pela Empresa CONTRATADA, esta deverá apresentar documentação comprobatória de experiência equivalente ou superior do (s) profissional (is) indicado (s), bem como, declaração individual autorizando sua inclusão como responsável (eis) técnico (s) e que irá (ão) participar na execução dos trabalhos objeto do Instrumento Contratual, submetendo-se a aprovação da Administração; 5.3.4.3.11. A qualificação técnica de cada profissional deverá estar de acordo com as regulamentações da Resolução 218/1973 do CONFEA e o Decreto Federal nº 23.569/1993.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 124.720,95 (cento e vinte e quatro mil e setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos)**.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município;

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.12.02 2064 33903900 1-540-0000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS
02.12.02 2057 33903900 1-541-0000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DO ENSINO INFANTIL SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - VAAF
02.12.02 2054 339039 1-500-1001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESENV.E MAUNT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOSA DESPESA MDE

Boa Vista do Tupim, 19 de janeiro de 2026

Renê de Azevedo Brito
Servidor Responsável

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO

ANEXO IV –

RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Obra
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE MAQUINAS DE AR CONDICIONADO E INFRAESTRUTURA ELETRICA PARA OS EQUIPAMENTOS EM DIVERSAS ESCOLAS DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA

Bancos
 SINAPI - 11/2025 - Bahia
 ORSE - 09/2025 - Sergipe

B.D.I.
 16,8%

Encargos Sociais
 Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		1		87.752,91	87.752,91	70,36 %
1.1	13274	ORSE	Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), hi-wall (parede), de 9000 btu/h até 18000 btu/h, com distância entre evaporadora e condensadora de até 3m. Rev 01_01/2025	un	21	275,92	322,27	6.767,67	5,43 %
1.2	13911	ORSE	Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), hi-wall (parede), de 24000 btu/h até 30000 btu/h, com distância entre evaporadora e condensadora de 10m	un	26	993,31	1.160,18	30.164,68	24,19 %
1.3	13910	ORSE	Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), hi-wall (parede), de 12000 btu/h até 18000 btu/h, com distância entre evaporadora e condensadora de 10m	un	56	776,98	907,51	50.820,56	40,75 %
2			INFRAESTRUTURA DE DRENO DE AR CONDICIONADO		1		4.054,08	4.054,08	3,25 %
2.1	2477	ORSE	Rasgos em alvenaria para passagem de tubulação diâm 1 1/4" a 2"	m	309	11,24	13,12	4.054,08	3,25 %
3			INFRAESTRUTURA ELETRICA		1		26.827,74	26.827,74	21,51 %
3.1	6387	ORSE	*Caixa de passagem cp2-080 (60x60x80cm)	un	1	583,50	681,52	681,52	0,55 %
3.2	11965	ORSE	Condutele em alumínio tipo "C" de 1"	un	25	39,26	45,85	1.146,25	0,92 %
3.3	10909	ORSE	Fornecimento e instalação de tampa cega p/condutele caixa 4" x 2"	un	5	6,50	7,59	37,95	0,03 %
3.4	8818	ORSE	Tomada 2p + t, ABNT, de embutir, 20 A, com placa em pvc	un	20	24,51	28,62	572,40	0,46 %
3.5	1064	ORSE	Adaptador de pvc rígido soldável longo c/ flanges livres p/ caixa de água diâm = 32mm x 1"	un	50	15,67	18,30	915,00	0,73 %
3.6	12140	ORSE	Abraçadeira metálica tipo "D" de 1"	un	12	5,86	6,84	82,08	0,07 %
3.7	354	ORSE	Eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 32mm (1")	m	70	18,01	21,03	1.472,10	1,18 %
3.8	403	ORSE	Cabo de cobre isolado pvc rígido unipolar seção 10mm², 450/ 750v / 70°C. Rev02	m	320	19,05	22,25	7.120,00	5,71 %
3.9	3799	ORSE	Cabo de cobre flexível isolado, seção 6mm², 450/ 750v / 70°C	m	530	11,48	13,40	7.102,00	5,69 %
3.10	3798	ORSE	Cabo de cobre flexível isolado, seção 4mm², 450/ 750v / 70°C	m	350	9,66	11,28	3.948,00	3,17 %
3.11	12239	ORSE	Quadro de distribuição de sobrepor, em resina termoplástica, para até 08 disjuntores, sem barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores	un	2	110,48	129,04	258,08	0,21 %
3.12	12454	ORSE	Disjuntor tripolar 50 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 10KA, ref.: Siemens 5SX1 ou similar.	un	2	235,39	274,93	549,86	0,44 %
3.13	13817	ORSE	Disjuntor monopolar 16 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 3KA	un	21	34,27	40,02	840,42	0,67 %
3.14	8310	ORSE	Disjuntor termomagnético monopolar 20 A, padrão NEMA (Americano - linha preta)	un	56	22,76	26,58	1.488,48	1,19 %
3.15	9518	ORSE	Disjuntor termomagnético monopolar 25 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo B, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5 SX1 ou similar.	un	26	20,21	23,60	613,60	0,49 %
4			ADMINISTRAÇÃO		1		6.086,22	6.086,22	4,88 %
4.1	101416	SINAPI	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	5.210,81	6.086,22	6.086,22	4,88 %

Total sem BDI 106.790,28
Total do BDI 17.930,67
Total Geral 124.720,95

RENÊ DE AZEVEDO BRITO
 CREA/BA 90049

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Obra
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE MAQUINAS DE AR CONDICIONADO E INFRAESTRUTURA ELETRICA PARA OS EQUIPAMENTOS EM DIVERSAS ESCOLAS DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM- BA

Bancos
 SINAPI - 11/2025 - Bahia
 ORSE - 09/2025 - Sergipe

B.D.I.
 16,8%

Encargos Sociais
 Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.



Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	100,00% 87.752,91	40,00% 35.101,16	30,00% 26.325,87	30,00% 26.325,87
2	INFRAESTRUTURA DE DRENO DE AR CONDICIONADO	100,00% 4.054,08	40,00% 1.621,63	30,00% 1.216,22	30,00% 1.216,22
3	INFRAESTRUTURA ELETRICA	100,00% 26.827,74	100,00% 26.827,74		
4	ADMINISTRAÇÃO	100,00% 6.086,22	40,00% 2.434,49	30,00% 1.825,87	30,00% 1.825,87
Porcentagem			52,91%	23,55%	23,55%
Custo			65.985,02	29.367,96	29.367,96
Porcentagem Acumulado			52,91%	76,45%	100,0%
Custo Acumulado			65.985,02	95.352,98	124.720,95

RENE DE AZEVEDO BRITO
 Setor de Engenharia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

RELAÇÃO DE AR CONDICIONADO- SEDE		
ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL- 12 SALAS DE AULA		
<i>LOCAL</i>	<i>QTDE</i>	<i>CAPACIDADE</i>
SALAS DE AULA	12	24000
AUDITÓRIO	1	24000
LABORATORIO	2	24000
BIBLIOTECA	1	24000
DIREÇÃO	1	9000
SECRETARIA	1	9000
SALA DE XEROX	1	12000
SALA DOS PROFESSORES	1	9000
COORDENAÇÃO PEDAGOGICA	1	9000
SALA DO GREMIO	1	9000
ESCOLA AJURIMÁ LOPES CAMPOS		
<i>LOCAL</i>	<i>QTDE</i>	<i>CAPACIDADE</i>
SALAS DE AULA	5	18000
DIREÇÃO	1	9000
COORDENAÇÃO	1	9000
ESCOLA MAGALHAES NETO		
<i>LOCAL</i>	<i>QTDE</i>	<i>CAPACIDADE</i>
SALAS DE AULA	8	18000
DIREÇÃO	1	9000
LABORATORIO	1	12000
SALA DE REFORÇO	1	12000
CMEI DURVALINA CARNEIRO		
<i>LOCAL</i>	<i>QTDE</i>	<i>CAPACIDADE</i>
SALAS DE AULA	10	18000
BRINQUEDOTECA	1	12000
SECRETARIA	1	9000
COORDENAÇÃO	1	12000
ESCOLA JUTAHY BORGES MAGALHAES		
<i>LOCAL</i>	<i>QTDE</i>	<i>CAPACIDADE</i>
SALAS DE AULA	10	24000
SALA DOS PROFESSORES	1	9000
DIREÇÃO	1	9000
COORDENAÇÃO	1	9000
CENTRO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA ABRAHAM LINCOLN		
<i>LOCAL</i>	<i>QTDE</i>	<i>CAPACIDADE</i>
SALAS DE AULA	4	18000
SALA DOS PROFESSORES	1	9000
DIREÇÃO	1	9000
ESCOLA MUNICIPAL CORA RIBEIRO		
<i>LOCAL</i>	<i>QTDE</i>	<i>CAPACIDADE</i>
SALAS DE AULA	4	18000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SALA DOS PROFESSORES	1	9000
DIREÇÃO	1	9000
RELAÇÃO DE AR CONDICIONADO- ZONA RURAL		
ESCOLA RENATO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA- POVOADO DO BAIXIO		
<i>LOCAL</i>	<i>QTDE</i>	<i>CAPACIDADE</i>
SALAS DE AULA	5	18000
SALA DOS PROFESSORES	1	9000
DIREÇÃO	1	9000
ESCOLA EDSON PINHEIRO DOS SANTOS- POVOADO DO AMPARO (ZUCA)		
<i>LOCAL</i>	<i>QTDE</i>	<i>CAPACIDADE</i>
SALAS DE AULA	5	18000
BIBLIOTECA	1	12000
DIREÇÃO	1	9000
COORDENAÇÃO	1	9000
ESCOLA RAFAEL CINCURÁ- POVOADO DO AMPARO (ZUCA)		
<i>LOCAL</i>	<i>QTDE</i>	<i>CAPACIDADE</i>
SALAS DE AULA	6	18000
LABORATÓRIO	1	18000
BIBLIOTECA	1	18000
SALA DOS PROFESSORES	1	9000
DIREÇÃO	1	12000

RESUMO SEDE	
<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 B.T.U	26
EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 B.T.U	31
EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 B.T.U	5
EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 B.T.U	16

RESUMO ZONA RURAL	
<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 B.T.U	18
EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 B.T.U	2
EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 B.T.U	5

RESUMO TOTAL	
<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 B.T.U	26
EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 B.T.U	49
EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 B.T.U	7
EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 B.T.U	21

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO V MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº/2026

Termo de Contrato nº ____/2026 por Dispensa de Licitação nº 009/2026 para prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado nas escolas municipais, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa XXXXXXXXX, conforme segue;

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada pelo Sr. XXXXX, portador do RG e CPF: XXXXXXXXX residente à, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para instalação de aparelhos de ar condicionado com estrutura elétrica nas diversas escolas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme especificado no Termo de Referência e proposta apresentada, parte integrante deste contrato independente de transcrição:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – O prazo de execução é de até 90 (noventa) dias conforme Cronograma Físico-financeiro apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. A instalação de aparelho de ar condicionado compreende a instalação completa dos aparelhos nos locais indicados pelo responsável pelo acompanhamento do contrato, que ocorrerá em todas as escolas do município de Boa Vista do Tupim constantes do anexo do edital.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ou parcial.

4.2. A Contratada designará formalmente, o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

4.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

4.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx)** para prestação total das instalações, divididos em parcelas mensais conforme serviços solicitados e efetivamente prestados.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, materiais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, a exceção de peças de reposição que será por conta do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de até 10 (dez) dias da efetiva prestação de serviço com apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Os possíveis reajuste só poderá ser realizados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.12.02 2064 33903900 1-540-0000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS
02.12.02 2057 33903900 1-541-0000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DO ENSINO INFANTIL SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - VAAF
02.12.02 2054 339039 1-500-1001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESENV.E MAUNT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOSA DESPESA MDE

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Fica designado com fiscal desta contratação o Sr. **Elmo Cruz das Mercês**, com poderes para verificar o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas. Esta fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade pela correta prestação dos serviços.

9.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.9 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Serviço, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
- 3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4.os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXX-XX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim - BA, de janeiro de 2026

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Contratada
CNPJ nº

Testemunhas:

- 1- CPF
- 2- CPF

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUTA

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ /2026.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato (...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

a) Declaramos que conhecemos e concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Local, de janeiro de 2026

Empresa
CNPJ nº.....
(Responsável legal e assinatura)